DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7149/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19231/2016
PROTOCOLO	: 1729045
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: MARINEIS ALVES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez**, da servidora Sra. Marineis Alves de Oliveira, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 27577/2018** (pç. 11, fls. 17-19), pelo **registro** do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 5775/2019** (pç. 12, f. 20), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** do ato de aposentadoria da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora pública**,** Sra. Marineis Alves De Oliveira, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL